

Lei Municipal nº 309/95

Expede: Institui no âmbito do Município de  
Esp. Grande, o Conselho Municipal de  
Escola Escolar e dá outras provi-  
dências.

O Prefeito do Município de Esp. Grande, Estado  
de Pernambuco, Tendo saber que a Câmara Municipal de Es-  
colas de Esp. Grande, aprovou e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo instituído o Conselho Municipal de  
Escola Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito  
do Município de Esp. Grande, e sendo também o Conselho de  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O COMESC, é um órgão deliberativo de  
Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade  
básica a participação, o acompanhamento e a fiscalização,  
bem como de fazer a política de ensino e melhoria do seu aten-  
dimento.

Art. 3º - O COMESC, tem por competências:

I - Formular a política institucional e de controle de  
qualidade da merenda escolar, para a rede pública munici-  
cipal de ensino;

II - Formular e Orientar a política de aquisição e arma-  
zenamento dos insumos necessários à elaboração e a pre-  
paração da merenda escolar;

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e  
a manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessários  
à preparação e distribuição da merenda;

IV - Promover a assistência alimentar em escolas comunitárias  
e familiares, o sentido do Programa Municipal de Escola (Alimen-  
tação Escolar) através de palestras, encontros e reuniões;

sempre que se fizer necessário;

V - Inserir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas listas de prioridades no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria de atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade estudantil.

Art. 4º - O COMESC, será integrado por 10 (dez) membros Titulares e Respectivos Suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 1º - A composição do COMESC, será a seguinte:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Poder Executivo, por quem deca de Secretário;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos do 1º Grau;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos do 2º Grau;

VI - 01 (um) representante da Agricultura;

VII - 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos representantes Titulares ou Responsáveis das pastas, os representantes constantes dos incisos de I a IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - Os representantes do Poder Legislativo Municipal serão de livre escolha daquele Poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos V e VI, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de escolha livre dos seus pais, por meio de processo seletivo.

Art. 5º - A designação dos membros do COMESC, será através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art. 6º - O COMESC, será apoiado pela Secretaria

Municipal de Educação e Cultura;

Art. 7º - O COMESC, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Proverem-se as disposições em contrário.

Terceiro do Prefeito Municipal de Elpi Grande em 24 de julho de 1995.

João Gonçalves dos Santos  
Prefeito

Lei Municipal nº: 310/